



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

EDITAL Nº 04/2022
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PARA O ANO DE 2022

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar aos seus alunos regularmente matriculados que entre os dias **03 até 05 de maio de 2022, até as 17h00 do dia 05 de maio de 2022** estarão abertas as inscrições para quem deseja concorrer a uma bolsa de estudos.

1) ATIVIDADES

Exige-se que o bolsista:

- Cumpra e tenha dedicação exclusiva ao curso, desempenhando as atividades designadas pelo orientador;
- Tenha produção científica acima da média geral do programa, conforme estabelecido na Resolução Interna do PPGEPI Nº 15.

2) PRÉ-REQUISITOS

- Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.
- Ter ingressado a partir de 2021 no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

3) INSCRIÇÃO

Os alunos interessados poderão se inscrever através do envio de e-mail para ppgepi@ufsm.br (email da Secretaria), no período acima estabelecido, por meio do envio dos seguintes documentos:

- Carta de intenções do aluno;
- Carta de recomendação do orientador, explicitando o envolvimento do aluno em atividades pertinentes;
- Currículo Lattes atualizado;
- Comprovante das publicações científicas e bibliográficas desde o seu ingresso no PPGEPI;
- Planilha de Pontuação Pós-Graduando PPGEPI preenchida e assinada, planilha disponível no link

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/551/2022/05/Planilha_de_Pontuao_Ps-Graduando_PPGEPI_Resolucao_15.pdf

4) SELEÇÃO

Os alunos serão classificados de acordo com a pontuação do Anexo I Pontuação Pós-Graduando PPGEPI, da Resolução Interna do PPGEPI nº15. Os alunos ingressos nos editais de 2022 serão avaliados pela produção utilizada para sua seleção dos últimos 3 (três) anos. Os demais alunos serão avaliados pela produção em conjunto com seu orientador a partir da data do seu ingresso no PPGEPI. Receberão as bolsas os melhores classificados.

OBS: Caso haja suplência, sua validade será por 30 (trinta) dias.

5) BOLSAS

Disponibilidade de até 01(uma) bolsa de estudos para Mestrado.

6) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado será divulgado no dia 09 de maio de 2022.

Santa Maria, 03 de maio de 2022.
Prof. Dr. Julio Cezar Mairesse Siluk,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

ANEXO I

PONTUAÇÃO PÓS-GRADUANDO PPGEF

A definição da Qualidade da Produção Científica do Pós-Graduando é obtida de acordo com a Tabela 1 (Pontos por publicação em periódico), Tabela 2 (Pontos por publicação em congresso) e Tabela 3 (Pontos por produção técnica), conforme estabelecido pela Resolução Interna do PPGEF N°15.

Quando ocorrer empate nas pontuações dos pós-graduandos, serão utilizados como critérios para o desempate as seguintes prioridades:

- Prioridade 1 - Tabela 1 (Pontos por publicação em periódico);
- Prioridade 2 - Tabela 2 (Pontos por publicação em congresso);
- Prioridade 3 - Tabela 3 (Pontos por produção técnica).

Tabela 1 – Pontos por publicação em periódico

Periódico	Pontuação	Saturação
A1	100,0	-
A2	87,5	-
A3	75,0	-
A4	62,5	-
B1	50,0	2 artigos
B2	37,5	2 artigos
B3	25,0	2 artigos
B4	12,5	2 artigos

Tabela 2 – Pontos por publicação em congresso

Congresso	Pontuação	Saturação
Nacional	5	2 artigos
Internacional	10	2 artigos
Resumo Estendido Internacional	2,5	2 artigos

Tabela 3 – Pontos por produção técnica

Descrição da Produção	Pontuação	Saturação
Livro indexado*	30	-
Capítulo de livro indexado*	15	-
Livro*	10	1 produção
Capítulo de livro*	5	1 produção
Patente concedida	200	-
Patente depositada	100	-
Software registrado*	20	3 produções
Licenciamento de tecnologia	100	-
Transferência de tecnologia	100	-

*Nas Engenharias I, II, III e IV.

Obs.: (1) Livro e Capítulo de livro indexado nas bases Scopus, Elsevier, Taylor & Francis, Springer. (2) Quando o Livro ou Capítulo de livro for o mesmo publicado em congresso, não será considerado. (3) O Licenciamento de tecnologia e a Transferência de tecnologia só serão considerados se acompanhados do documento comprobatório referente ao contrato de licenciamento.